



# MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

#### CONTRATADA

**LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.731.196/0001-36, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros nº 615, sala 104, no município de Getúlio Vargas - RS, representada neste ato pelo Sr. Lauson Serafini, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1058255066 e CPF nº 640.970.800-91, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barreto Vianna nº 163, centro no município de Getúlio Vargas - RS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS PONTES), conforme descrição de localização abaixo:

Lajeado dos Eleotérios - Ponte do Nenzo: Ampliação de ponte existente (13m comp x 2m larg) - Coordenadas: Lat 27°40'39',88" - Long 51°26'11',91'.

Santo Antônio: Ampliação de ponte existente (12m comp x 1,6m larg) - Coordenadas: Lat 27°41'15,06' - Long 51°23'34,41"

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** O valor do presente ajuste é de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
1405 - Construção/Reforma de pontes e bueiros  
449051000000 - Obras e Instalações



# MUNICÍPIO DE BARRACÃO

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega do projeto, por intermédio da tesouraria do Município, mediante apresentação da nota fiscal da empresa.

**4.2.** O valor do presente contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 - O termo inicial do contrato será de sua assinatura até 12 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

6.1 - O prazo de execução do projeto será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1 - Dos Direitos**

1.1 - Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **2 - Das Obrigações:**

##### **2.1 - Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

##### **2.2 - Da Contratada:**

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação nº 043/2021.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 002/2022.

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 5%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

b.3) - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.



**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, 12 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LCAD Serviços de Engenharia LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Dallagnol Ramos Da Silva  
CPF 027.458.240-66

\_\_\_\_\_  
Aline Duarte Luciano  
CPF 022.235.710-00

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Dispensa de licitação 050.2023 Processo Administrativo Protocolo nº 237-9711 de 02 de maio de 2023.

**Contrato nº 038/2023**

Celebram entre si,

O **MUNICÍPIO DE PIRAPÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.553.941/0001-08, com sede estabelecida na Rua Afonso de Medeiros, 562, nesta Cidade de Pirapó, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AURI BRANDT KOCHHANN**, brasileiro, CPF nº 464.702.800-30, residente e domiciliado neste Município doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **REVIS C. F. MOURA EIRELI –ME RM CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ 15.116.648/0001-03, estabelecida na rua Pe. Miguel Fernandes 1393 centro São Luiz Gonzaga RS CEP 97800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da dispensa de licitação 050/2023, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

DISPENSA realização de licitação para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de projeto de ponte para atendimento ao contrato de repasse nº 916673/2021 operação 1078507-52.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Contratação de prestação de serviços especializado de engenharia, para atendimento ao contrato de repasse nº 916673/2021 operação 1078507-52-programa de desenvolvimento regional, territorial urbano, tendo por objeto a construção de ponte em concreto armado sobre o arrio ijui Mirin, situado na localidade de Ijuí mirim, interior do município de Pirapó RS, com a apresentação de projeto estrutural contendo os detalhamentos, dimensões e armaduras de todos os elementos (FUNDAÇÕES CORTINAS, PILARES, LONGARINAS, VIGAS, LAJES, ETC), de modo que seja possível determinar com exatidão todos os seus quantitativos relativos as formas, concreto e armaduras; Memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, quadro de composição de investimentos- QCI , ART de projeto, orçamento e memorial( a ser pago pelo município); composição de custos, e demais documentos a serem atendimentos conforme exigência da GIGOV/PF, visando aprovação integral do projeto, devendo atender diligencias e outras informações até a aprovação do projeto com retirada da clausula suspensiva, a qual possui prazo estabelecido para atendimento, com projeto a ser concluído até 15/05/2023. Devera ainda realizar vistoria final após a conclusão da obra. O projeto deverá ser entregue ema arquivo digital e 01 via impressa.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 11.000,00</b>

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo estabelecido para atendimento com projeto a ser concluído até **15/05/2023**, onde deverá realizar vistoria final após a conclusão da obra.

O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Contrato, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por motivo justificado, ser prorrogado por igual período.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte rubrica:

08 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E TRANSPORTE  
08.01 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE  
1097 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS  
449051- OBRAS E INSTALAÇÕES  
D -1448 V -500

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Valor total contratado R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

O pagamento será realizado 50% na entrega do projeto junto ao município, 30% após aprovação do projeto pela GIGOV/PF e 20% após a emissão de autorização para licitação peça GIGOV/PF.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA**

Este contrato só terá eficácia após a publicação de sua súmula na imprensa oficial do município de Pirapó/RS e assinatura do mesmo.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO FORUM**

Elegem as partes, o Fórum da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato, abrindo mão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim ajustadas as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Pirapó/RS, 08 de maio de 2023.

**AURI BRANDT KOCHHANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**REVIS C. F. MOURA EIRELI –ME RM**  
**CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETO**  
CNPJ 15.116.648/0001-03  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** José Zilmar Brumelhaus  
**CPF:** 616.194.930-04

**NOME:** Ademir Fures Dutra  
**CPF:** 944.764.620-49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE DE 2024.**

### **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/19**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAR PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE PONTE POSSIBILITANDO A EXECUÇÃO DA OBRA, SEM CARÊNCIA DE INFORMAÇÕES LIGANDO O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO À VISTA ALEGRE DO PRATA.**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, portador do RG nº 4015653928, inscrito no CPF nº 354.040.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Larigo Engenharia e Arquitetura Ltda, inscrição no CNPJ nº 88470554/0001-01, com endereço a av. Borges de Medeiros, 1550, na cidade de Casca/RS, CEP 99260000, neste ato representado pela Sra. Francine Agostini Rigo, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do CPF nº 010790550-70, residente e domiciliada a Rua Antônio José Vivan, 934, no Bairro Bela Vista, Casca-RS denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de engenharia para elaborar projeto básico e executivo de ponte possibilitando a execução da obra, sem carência de informações, ligando o município de Nova Bassano com o município de Vista Alegre do Prata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** tem por objeto o serviço elaboração de projeto de ponte, devendo para tanto visitar os locais informados a fim de conhecer a atual situação. Ainda, deverá haver comunicação entre a empresa contratada e a secretaria responsável afim de tratar sobre questões pertinentes à aprovação (aceite) do projeto.

**2.1.** Em complementação ao item acima citado, o projeto de obras de arte especiais deverá contemplar os seguintes itens:

**2.1.1.** Projetos estruturais, arquitetônicos e complementares que especifiquem a possibilidade e a viabilidade da realização da obra;

**2.1.2.** Planta de situação mostrando o traçado do trecho da via onde se implantará a obra-de-arte e os obstáculos, tais como rios, estradas e vales profundos, a serem transpostos;

**2.1.3.** Seção longitudinal do terreno ao longo do eixo da ponte a ser projetada, juntamente com o perfil da via e os gabaritos ou seções de vazão a serem atendidos;

**2.2.** Deverão ser entregues ainda os seguintes documentos em vias completas para a licitação:

a) Memorial descritivo, planilha orçamentária, tabela de quantitativos, cronograma de obra, tabela de BDI, ART de projeto, orçamento, incluindo todas as especificações e informações necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**2.3.** A ponte será localizada na Estrada da Linha Senador Otaviano, sobre o Arroio Negro limite municipal entre Nova Bassano e Vista Alegre. Em anexo segue imagens do local.

**2.4.** O projeto deve ser elaborado tendo em vista a eficiência da estrutura, ou seja, deve ser adotado no projeto um modelo de estrutura que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas e leis vigentes sempre considerando os aspectos locais e a racionalidade do uso dos recursos públicos.

**2.5.** Os projetos originados do serviço prestado deverão ser fornecidos em via impressa e via com arquivos digitais (em formato PDF e editáveis, ex.: DWG, TXT, EXE).

**2.6.** Ressalta-se ainda a necessidade de atendimento à legislação municipal, atendendo a requisitos técnicos e ambientais no cumprimento das prestações.

**2.7.** Após, deverá apresentar nota fiscal acompanhada de documento hábil assinado pelo beneficiário e que comprove a realização dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos projetos é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD, REDUZIDO: 3770

ÓRGÃO: Secretaria de Obras e Viação

PROJETO: construção de pontes,  
bueiros e Pavimentações.

FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre

### **CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703 e o Supervisor de Serviços e Engenharia Artur Coltro, matrícula nº 66760.

**7.1.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.2.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Jair Palla, matrícula nº 67001.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

**9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 19 de março 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Jair Palla  
Gestor do contrato

\_\_\_\_\_  
ARTUR COLTRO  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Monique Sieben  
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico